LEI COMPLEMENTAR Nº. 388, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

"ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 347, DE 30 DE JUNHO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica acrescido ao Capítulo I da Lei Complementar nº 213, de 22 de dezembro de 2009 o Art. 2º - A, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 2º - A. A remuneração dos servidores públicos do Município de Anápolis, os quais integram a estrutura de cargos, especificados no Anexo V desta Lei Complementar, será fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual, no mês de janeiro.**"**

Art. 2º Fica alterado os parágrafos 1º e 2º do art. 21-B, da Lei Complementar nº 213 de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei 347, de 30 de junho de 2016, que assim passam a viger:

"Art. 21-B. (...)

§ 1º. Os totais de horas de que tratam os incisos V, VI, VII, VIII, IX e X deste artigo poderão ser alcançados em um só curso ou pela soma da duração de mais de um curso, desde que observado o limite mínimo previsto no parágrafo primeiro do artigo anterior, podendo os cursos serem concluídos antes do ingresso no cargo.

§ 2º. Os percentuais previstos nos incisos I até X não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor.**"**

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 14 de agosto de 2018.

Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Antônio Heli de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO